

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 DO PL 72 / 2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 72/2020 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º *Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio Coronavírus", consistente em transferência de recursos aos catadores de materiais recicláveis cooperados em Cooperativas deste gênero e aos comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios, com atuação regular no Município de Sorocaba.*"

"Art. 2º *O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados e aos comerciantes ambulantes de gênero alimentício em situação regular junto à Cooperativa a que estejam vinculados e titulares do Termo de Permissão de Uso (TPU) expedido pela Administração Pública municipal, respectivamente, na data de promulgação desta Lei.*"

S/S., 7 de abril de 2020.

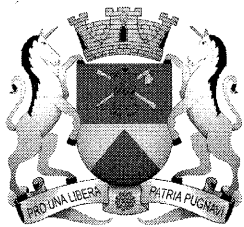
Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador

Irineu Donizeti de Toledo
Vereador

Luis Santos Pereira Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o rol de beneficiados com o programa de transferência de renda proposto pelo município, incluindo os profissionais autônomos que encontram-se regularmente inscritos como vendedores ambulantes de produtos de gênero alimentício na cidade de Sorocaba.

Entendendo que tais empreendedores estão sendo os mais prejudicados vez que suas atividades já bastante dificultada pelas burocracias administrativas, agora está fadada ao abandono vez que ainda que regularmente autorizados pela Administração Pública, seus clientes encontram-se em isolamento social e portanto, sua única fonte de renda está diretamente prejudicada, colocando-os à mercê da própria sorte.

S/S., 7 de abril de 2020.

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

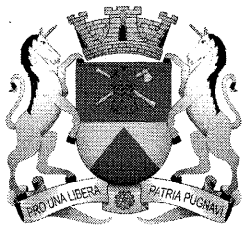

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador


Irineu Donizeti de Toledo
Vereador


Luis Santos Pereira Filho
Vereador

OFICINA MUN. SOROCABA 07/04/2020 13:22:157467 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 DO PL 72 / 2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 72/2020 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º *Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio Coronavírus", consistente em transferência de recursos aos catadores de materiais recicláveis cooperados em cooperativas deste gênero, aos comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios, com atuação regular no Município de Sorocaba e aos barganheiros devidamente associados em associações deste gênero."*

"Art. 2º *O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados, aos comerciantes ambulantes de gênero alimentício em situação regular junto à Prefeitura Municipal titulares do Termo de Permissão de Uso (TPU) expedido pela Administração Pública municipal e aos barganheiros associados em associações do gênero, respectivamente, na data de promulgação desta Lei."*

S/S., 8 de abril de 2020.

Rodrigo Magalhães "Manga"
Vereador

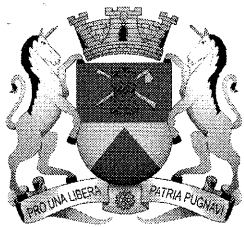
Irineu Donizeti de Toledo
Vereador

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

Luis Santos Pereira Filho
Vereador

Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 08/04/2020 09:22:57 77 / 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o rol de beneficiados com o programa de transferência de renda proposto pelo município, incluindo os profissionais autônomos que encontram-se regularmente inscritos como vendedores ambulantes de produtos de gênero alimentício na cidade de Sorocaba e aos barganheiros.

Entendendo que tais empreendedores estão sendo os mais prejudicados vez que suas atividades já bastante dificultada pelas burocracias administrativas, agora está fadada ao abandono vez que ainda que regularmente autorizados pela Administração Pública, seus clientes encontram-se em isolamento social e portanto, sua única fonte de renda está diretamente prejudicada, colocando-os à mercê da própria sorte.

S/S., 8 de abril de 2020.

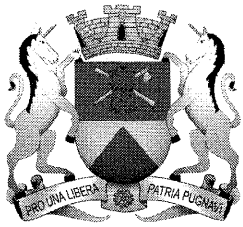
Rodrigo Magalhães "Manga"
Vereador

Irineu Donizeti de Toledo
Vereador

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

Luis Santos Pereira Filho
Vereador

Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 DO PL 72 / 2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera os artigos 1º, acrescentando incisos e 2º do Projeto de Lei 72/2020 passando a ter a seguinte redação:


"Art. 1º *Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio Coronavírus", consistente em transferência de recursos às seguintes categorias:*

- I - catadores de materiais recicláveis cooperados em cooperativas deste gênero;*
- II - aos comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios, com atuação regular no Município de Sorocaba e*
- III - aos professores eventuais*

"Art. 2º *O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados, aos comerciantes ambulantes de gênero alimentício em situação regular junto à Prefeitura Municipal titulares do Termo de Permissão de Uso (TPU) expedido pela Administração Pública municipal e aos professores eventuais, respectivamente, na data de promulgação desta Lei.*"

S/S., 8 de abril de 2020.


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

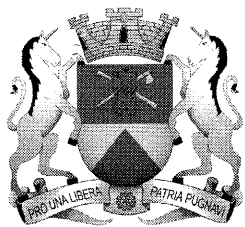

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador


Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador


Irineu Donizeti de Toledo
Vereador


Luis Santos Pereira Filho
Vereador

EMENDA Nº 04 - SOROCABA 08/Ab/2020 11:02:157434 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

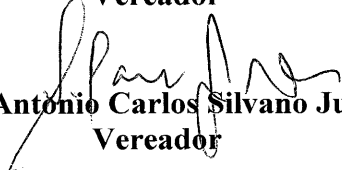
A presente emenda pretende ampliar o rol de beneficiados com o programa de transferência de renda proposto pelo município, incluindo os profissionais autônomos que encontram-se regularmente inscritos como vendedores ambulantes de produtos de gênero alimentício na cidade de Sorocaba e aos professores eventuais.

Entendendo que tais empreendedores estão sendo os mais prejudicados vez que suas atividades já bastante dificultada pelas burocracias administrativas, agora está fadada ao abandono vez que ainda que regularmente autorizados pela Administração Pública, seus clientes encontram-se em isolamento social e portanto, sua única fonte de renda está diretamente prejudicada, colocando-os à mercê da própria sorte.


S/S., 8 de abril de 2020.

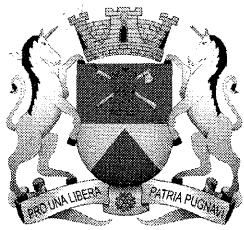

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador


Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador


Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador


Irineu Donizeti de Toledo
Vereador


Luis Santos Pereira Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05 DO PL 72 / 2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 72/2020 passando a ter a seguinte redação:

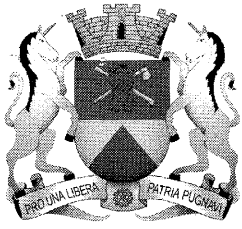
"Art. 1º Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio Coronavírus", consistente em transferência de recursos aos catadores de materiais recicláveis cooperados em cooperativas deste gênero e aos barganheiros cadastrados junto à Administração Pública, associados ou não em associações deste gênero."

"Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados e aos barganheiros cadastrados junto à Administração Pública, associados ou não em associações deste gênero, respectivamente, na data de promulgação desta Lei."

S/S., 8 de abril de 2020.

Rodrigo Magalhães "Manga"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 08/04/2020 11:52:37 486 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o rol de beneficiados com o programa de transferência de renda proposto pelo município, incluindo os profissionais autônomos que exercem atividades de barganha que encontram-se regularmente cadastrados junto à Administração Pública municipal, sendo ou não associados à associação do gênero.

Entendendo que tais empreendedores estão sendo os mais prejudicados vez que suas atividades já bastante dificultada pelas burocracias administrativas, agora está fadada ao abandono vez que ainda que regularmente autorizados pela Administração Pública, seus clientes encontram-se em isolamento social e portanto, sua única fonte de renda está diretamente prejudicada, colocando-os à mercê da própria sorte.

S/S., 8 de abril de 2020.


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador